



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 027/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E MENDER VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA, EM QUE É BENEFICIÁRIO O ALMOXARIFADO CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SES, CONFORME PROCESSO Nº. 17/2000-0162222-1.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, 6º andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, doravante denominado CONTRATANTE, e MENDER VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.064.311/0001-94, com sede na Av. Edgar Pires de Castro, nº. 380, Bairro Aberta dos Morros – PORTO ALEGRE/RS, CEP.: 91.787-152, fone: (51) 3012-6171, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Sr. ANTONIO CARLOS ROSSATO DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº. 5057252412 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 904.414.270-49, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº. 17/2000-0162222-1, Cotação Eletrônica nº. 1386/2017, Tipo Menor Preço, através da Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93**, regendo-se Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº 42.250, Decreto Estadual nº 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº 42.434, de 09 de setembro de 2003, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.744, de 08 de julho de 2008, Decreto Estadual nº 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº 43.183, de 22 de junho de 2004, Decreto Estadual nº 44.365, de 23 de março de 2006, Decreto Estadual nº 35.994, de 24 de maio de 1995, alterado pelo Decreto Estadual nº 52.823, de 22 de dezembro de 2015 e legislações posteriores e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 8.666, 21 de junho de 1993, e suas alterações as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação emergencial de empresa para a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, em que é beneficiário o Almoxarifado Central de Medicamentos da SES - Unidades 1 e 2, situados na Av. Ipiranga, nº. 6113 e 5400, Bairro Jardim Botânico - PORTO ALEGRE/RS, que serão prestados nas condições estabelecidas no **Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.**

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço mensal a ser pago pela CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados, é de **R\$ 139.900,00 (cento e trinta e nove mil e novecentos reais)**, constante da proposta vencedora da cotação eletrônica, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, dividido em:

Montante "A": R\$ 109.491,70

Montante "B": R\$ 21.804,45

Montante "C": R\$ 8.603,85

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

R 1

Antonio Rossato
Menger Vigilância Ltda
Sócio Diretor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso: 0006	Atividade: 6193
Elemento: 3.3.90.37.3702	U.O.: 20.95
Empenhos: 18000267173	Data do Empenho: 25/01/2018

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo de duração do Contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

4.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

4.3 O objeto do Contrato será executado no Almoxarifado Central de Medicamentos da SES - Unidades 1 e 2, situados na Av. Ipiranga, nº. 6113 e 5400, Bairro Jardim Botânico - PORTO ALEGRE/RS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato poderá ser rescindido pela Administração antes da data aprazada, caso o procedimento licitatório (CELIC) nº. 17/2000-0162249-3 se conclua no curso de vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 A CONTRATADA, no prazo de **10 (dez) dias** a contar da assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

5.1.1 O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.

5.2 A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

5.2.1 caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

5.2.2 seguro-garantia, desde que contemple todos os eventos indicados no item 5.11;

5.2.3 fiança bancária.

5.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive do previsto no item 5.17 e 5.18, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.4 O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993.

5.5 O número do Contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

5.6 Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do Contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais da instância administrativa.

5.7 A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADA.

5.8 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

5.9 A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do Contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.

5.10 É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias.

5.11 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.11.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.11.2 prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

2

Antonio Rossato
Menger Vigilância Ltda
Sócio Diretor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 5.11.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- 5.11.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.
- 5.12 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, com atualização monetária.
- 5.13 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
- 5.14 A autorização contida no subitem 15.14 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 5.15 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 5.16 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.
- 5.17 A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
- 5.18 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 5.18.1 caso fortuito ou força maior;
 - 5.18.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - 5.18.3 descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
 - 5.18.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 5.19 Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 5.19.3 e 5.19.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.
- 5.20 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do Contrato.
- 5.21 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.
- 5.22 A garantia somente será liberada após comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.
- 5.22.1 Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do Contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.
- 5.23 Será considerada extinta a garantia:
- 5.23.1 com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
 - 5.23.2 no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do Contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.
- 5.24 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.
- 6.2 O pagamento do presente Contrato será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser protocolizada até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços.
- 6.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

R



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

6.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

6.4 Para efeito de desconto de eventuais faltas dos funcionários da CONTRATADA, será considerado o período de 23 do mês anterior a 22 do mês a que se refere a prestação dos serviços.

6.4.1 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

6.5 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

6.5.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou

6.5.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6 É condição para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fornecimento dos originais ou cópias autenticadas dos documentos relacionados abaixo, conforme art. 5º do Decreto estadual nº. 52.215/2014, os quais deverão ficar arquivados junto à CONTRATANTE:

6.6.1 no primeiro mês da prestação dos serviços:

6.6.1.1 relação dos(as) empregados(as), contendo nome completo, endereço, número da CTPS, número do PIS/PASEP, banco, agência e número da conta bancária, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade - RG, e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.6.1.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, dos(as) empregados(as) admitidos(as) e dos(as) responsáveis técnicos(as) pela execução dos serviços, devidamente assinada pela CONTRATADA;

6.6.1.3 Contrato de trabalho e ficha de registro de empregado(a);

6.6.1.4 exames médicos admissionais dos(as) empregados(as) da CONTRATADA que prestarão os serviços;

6.6.1.5 cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, da CONTRATADA.

6.6.2 Mensalmente, quando da apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura dos serviços executados:

6.6.2.1 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 6.6.2.2 prova de regularidade relativa ao FGTS - CRF (Certificação de Regularidade do FGTS);

6.6.2.3 certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

6.6.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e

6.6.2.5 comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados.

6.6.3 Mensalmente, até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

6.6.3.1 guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da CONTRATADA e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores(as) vinculados(as) ao Contrato no mês da prestação dos serviços;

6.6.3.2 guias de recolhimento de FGTS dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao Contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;

6.6.3.3 cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade CONTRATANTE;

6.6.3.4 cópia dos contracheques dos(as) empregados(as), relativos ao mês da prestação dos serviços;

6.6.3.5 recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao Contrato no mês da prestação do serviço; e

6.6.3.6 registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços.

6.6.4 A qualquer tempo, quando solicitado pela Administração CONTRATANTE, quaisquer dos seguintes documentos:

6.6.4.1 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado(a), a critério da Administração CONTRATANTE; e

K



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 6.6.4.2 comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo Contrato.
- 6.6.5 Quando ocorrer o evento ou anualmente, o que suceder primeiro:
- 6.6.5.1 avisos e recibos de férias;
 - 6.6.5.2 recibos de 13º salário;
 - 6.6.5.3 Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
 - 6.6.5.4 sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;
 - 6.6.5.5 ficha de registro de empregado(a);
 - 6.6.5.6 aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de Contrato de trabalho;
 - 6.6.5.7 autorização para descontos salariais;
 - 6.6.5.8 prova da homologação da rescisão pelo sindicato, quando for o caso; e
 - 6.6.5.9 outros documentos peculiares ao Contrato de trabalho.
- 6.6.6 Quando da extinção ou rescisão do Contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da apresentação dos documentos de que trata o 6.6.4 deste Contrato:
- 6.6.6.1 termos de rescisão dos Contratos de trabalho dos(as) empregados(as) prestadores(as) de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível;
 - 6.6.6.2 guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - 6.6.6.3 extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e
 - 6.6.6.4 exames médicos demissionais dos(as) empregados(as) dispensados(as).
- 6.6.7 Sempre que houver substituição ou admissão de novos(as) empregados(as) pela CONTRATADA, os documentos elencados no item 6.6.1 deverão ser apresentados.
- 6.6.8 No caso de cooperativas:
- 6.6.8.1 recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do(a) cooperado(a);
 - 6.6.8.2 recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
 - 6.6.8.3 comprovante de distribuição de sobras e produção;
 - 6.6.8.4 comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social - FATES;
 - 6.6.8.5 comprovante da aplicação em Fundo de Reserva; e
 - 6.6.8.6 eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.
- 6.6.9 No caso de sociedades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.7 Para fins de registro, guarda e arquivamento, a documentação referida no item 6.6 também deverá ser apresentada pela CONTRATADA em meio eletrônico, no formato PDF localizável, organizado em pastas por ano, por empregado(a) e por tipo de documento, sendo cada arquivo de, no máximo, 1,5 MB.
- 6.8 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 6.9 Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº. 8.666/1993.
- 6.9.1 Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 6.9.2 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 6.10 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- 6.10.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº. 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº. 9.430/1996;
 - 6.10.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº. 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº. 8.212/1991;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

6.10.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº. 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.11 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.12 A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

6.13 Caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas aos FGTS dos empregados, a CONTRATADA será intimada a apresentar a folha do pessoal vinculado ao Contrato e autorização para a Administração efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura.

6.13.1 Na hipótese de impossibilidade de intimação da CONTRATADA ou de não ser concedida autorização formal para que a Administração efetue o pagamento devido aos empregados, o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS ensejará o oferecimento dos valores em juízo para pagamento do débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.14 Será previsto Acordo do Nível de Serviço.

a) Objetivo: definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados na execução do contrato.

b) Estrutura: a avaliação do nível de serviço se faz por meio de análise dos seguintes grupos e seus respectivos itens:

I - Grupo 1 – Desempenho das Atividades: busca avaliar o cumprimento das atividades previstas na especificação técnica e com vistas às melhores práticas;

II - Grupo 2 - Fornecimento de Materiais, Equipamentos e Uniformes: busca avaliar o atendimento aos critérios de fornecimento dos insumos previstos na prestação dos serviços;

III - Grupo 3 – Gerenciamento: busca avaliar o atendimento aos critérios de administração do serviço prestado e resposta a demandas do contratante.

c) Avaliação: os itens a serem avaliados são aqueles indicados no Termo de Referência (Formulário de Avaliação do Nível de Serviço).

d) Pontuação: a pontuação atribuída aos itens indicados no Formulário de Avaliação do Nível de Serviço deverá ser feita conforme os critérios a seguir:

I - Deverá ser atribuído 1 ponto ao item avaliado como “CONFORME”;

II - Deverá ser atribuído 0,5 pontos ao item avaliado como “PARCIALMENTE CONFORME”;

III - Deverá ser atribuído 0 (zero) ponto ao item avaliado como “NÃO CONFORME”;

IV - A nota final, entre 0 (zero) e 10 (dez), corresponde ao somatório da pontuação atribuída aos itens avaliados multiplicado por 10 (dez) e dividido pelo número de itens avaliados.

e) Responsabilidades da equipe de fiscalização:

I - avaliar mensalmente o contratado utilizando-se o Formulário de Avaliação do Nível de Serviço, justificando por escrito quando da existência de itens avaliados com nota 0 (zero), ou seja, “NÃO CONFORMES”;

II - encaminhar o Formulário de Avaliação do Nível de Serviço referentes ao período aferido, para o gestor do contrato, juntamente com as justificativas para os itens avaliados com nota 0 (zero).

f) Responsabilidades do gestor do contrato:

I - consolidar mensalmente as avaliações recebidas das unidades, emitindo o resultado da avaliação do nível de serviço; apurar, quando necessário, o percentual de desconto em função do resultado da avaliação do nível de serviço;

II - encaminhar mensalmente, com base em todos os Formulários de Avaliação do Nível de Serviço gerados pela equipe de fiscalização do contrato, 1 (uma) via do resultado de avaliação para ciência do contratado;

III - aplicar, quando cabível, sanção ao contratado e encaminhar para o conhecimento da autoridade competente;

IV - preencher mensalmente e encaminhar ao contratado, Quadro Resumo demonstrando de forma acumulada e mês a mês, os resultados da avaliação do nível de serviço alcançado pelo mesmo;

V - quando atribuída nota 0 (zero) a algum item, o gestor do contrato deverá notificar o contratado e se julgar necessário realizar reunião com os responsáveis do contratado, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos e providenciar o tratamento das “NÃO CONFORMIDADES” para a execução dos serviços nos períodos subsequentes;

VI - sempre que o contratado solicitar prazo visando o atendimento ou correção de determinado item, esta solicitação deve ser formalizada ao Gestor do contrato, objetivando a análise do pedido pelo mesmo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

g) Descrição do processo:

I - cada Unidade, por meio da equipe de fiscalização do contrato e com base no Formulário de Avaliação do Nível de Serviços, efetuará o acompanhamento do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal do contratado;

II - no final do mês de apuração, a equipe responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar os Formulários de Avaliação do Nível de Serviço gerados no período, acompanhado das justificativas para os itens que receberam nota 0 (zero) para o Gestor do contrato;

III - de posse dos formulários preenchidos, o Gestor do contrato deve emitir o resultado da avaliação do nível de serviço dando ciência ao contratado;

IV - no caso da necessidade da aplicação de descontos, cabe ao gestor do contrato apurar o percentual de desconto a ser aplicado na fatura de período subsequente a prestação dos serviços, tomando como base o resultado da avaliação do nível de serviços, notificando ao contratado previamente ao fechamento da medição e emissão da fatura do próximo período;

V - o percentual de desconto da fatura é estabelecido conforme critérios a seguir:

Pontuação Obtida	Fator de Desconto da Fatura
NOTA FINAL $\geq$ 8 pontos	0,00%
NOTA FINAL = 7 pontos	1,50%
NOTA FINAL = 6 pontos	3,00%
NOTA FINAL = 5 pontos	4,50%
NOTA FINAL = 4 pontos	6,00%
NOTA FINAL $\leq$ 3 pontos	7,50%

h) Condições gerais:

I - no caso de serem apurados, pelo contratante, descontos decorrentes da aplicação do presente instrumento de avaliação, os mesmos deverão constar da fatura de mês subsequente;

II - na ausência de aplicação ou da notificação por parte do contratante, em tempo hábil para a emissão da fatura pelo contratado, todos os critérios de avaliação serão considerados como em conformidade, ficando vetada qualquer aplicação de desconto no período.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2011 da CAGE, a CONTRATANTE na qualidade de optante pelo Simples Nacional, declara que NÃO ocorre retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre a prestação do serviço contratado no Município de Porto Alegre/RS, de acordo com a Declaração acostada às folhas nº. 377 do processo administrativo nº. 17/2000-0162222-1.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata-die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO I - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

12 7

71.
Antônio Rossato
Menger Vigilância Ltda
Sócio Diretor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

9.2 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

9.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato, ficando a CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.5.1 O valor que exceder à garantia deverá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

9.6 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

9.7 Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

9.8 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

9.9 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

9.10 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato.

9.11 Orientar seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao Contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes.

9.12 Dispor de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto contratado.

9.13 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato.

9.14 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

9.15 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

9.16 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

9.17 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste Contrato.

9.18 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

9.19 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

9.20 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

9.21 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

9.22 Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

9.23 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

9.24 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência.

9.25 Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados.

9.26 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até o local da prestação dos serviços, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos.

9.27 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

9.28 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.29 Apresentar durante a execução do Contrato, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente Contrato, previstos na Cláusula Sexta, item 6.6.

9.30 Apresentar, quando intimado, a folha do pessoal vinculado ao Contrato e autorizar a Administração a efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura, caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas ao FGTS.

9.31 Informar endereço eletrônico para recebimento de correspondência oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.2 Conceder prazo para a CONTRATADA regularizar suas obrigações trabalhistas, suas condições de habilitação ou eventuais falhas verificadas na execução dos serviços, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

10.3 Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras.

10.4 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

10.6 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

10.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

10.6.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

10.6.4 considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

11.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:

11.2.1 apresentar documentação falsa;

11.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto; 1

11.2.3 falhar na execução do Contrato;

11.2.4 fraudar a execução do Contrato;

11.2.5 comportar-se de modo inidôneo;

11.2.6 cometer fraude fiscal.

11.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

11.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

11.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

11.4 A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

11.5 Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº. 8.666/1993.

11.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

R



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

11.6.1 multa:

11.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do Contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

11.6.1.2 moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 dias.

11.6.2 impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

11.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

11.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº. 8.666/1993.

11.9 O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

11.9.1 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventuais devidos pela CONTRATANTE.

11.9.2 Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.9.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação da CONTRATANTE.

11.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.11 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

11.12 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº. 8.666/1993.

11.13 As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº. 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 indenizações e multas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato poderá ser rescindido pela Administração antes da data apazada, caso o procedimento licitatório (CELIC) nº. 17/2000-0162249-3 se conclua no curso de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

16.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

16.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

16.3 As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

16.4 Quando da extinção ou da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do Contrato de trabalho.

16.5 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item 16.4, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá reter, primeiro, a garantia prestada e, depois, os valores das faturas ainda não pagas, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos no prazo legal.

16.6 A CONTRATANTE concorda com os requisitos e disposições do Decreto nº. 52.215/2014, em especial com a retenção do pagamento em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

16.7 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº. 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº. 36.888/1996.

16.8 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

17.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 29 de JANEIRO de 2018.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

ANTÔNIO CARLOS ROSSATO DE OLIVEIRA
Sócio-Administrador da Menger Vigilância Ltda. - EPP

21.064.311/0001-94

MENGER VIGILÂNCIA LTDA

AV. EDGAR PIRES DE CASTRO, 360
ABERTA DOS MORROS - CEP 91.787-152
PORTO ALEGRE - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. **ASSUNTO:** Contratação, pelo período de até 180 dias, de prestação de serviço por empresa especializada em vigilância/segurança patrimonial, ostensiva e armada no Almoxarifado Central de Medicamentos das SES (Secretaria Estadual de Saúde) - Unidade 1 e Unidade 2, sitos na Av. Ipiranga, 6113 e 5400 - Bairro Jardim Botânico POA/RS. CEP 90610-000.
2. **OBJETO:** Contratação, pelo período de até 180 dias, de prestação de serviço por empresa especializada em vigilância/segurança patrimonial, ostensiva e armada no Almoxarifado Central de Medicamentos das SES (Secretaria Estadual de Saúde) - Unidade 1 e Unidade 2, sitos na Av. Ipiranga, 6113 e 5400 - Bairro Jardim Botânico POA/RS. CEP 90610-000.
3. **LOCAL DA EXECUÇÃO:** Almoxarifado Central de Medicamentos das SES (Secretaria Estadual de Saúde) - Unidade 1 e Unidade 2, sitos na Av. Ipiranga, 6113 e 5400 - Bairro Jardim Botânico POA/RS. CEP 90610-000.
4. **ESPECIFICAÇÕES DOS SERVICOS CONTRATADOS:**

4.1 Empresa especializada na prestação de serviço de vigilância/segurança patrimonial ostensiva, armada e desarmada.

Características dos Postos de Serviço	Número de Postos
Postos de vigilância armada, 12 horas, noturno, de domingo a domingo incluindo feriados;	05
Postos de vigilância armada, 12 horas, diurno de domingo a domingo incluindo feriados;	05
Postos de vigia desarmado, 12 horas, diurno, de domingo a domingo;	01
Postos de vigia desarmado, 12 horas, noturno, de domingo a domingo;	01
Postos de vigia desarmado, 8 horas, diurno, de segunda a sexta- feira	01

Consoante dispõe o art. 7º da Lei nº 10.826, de 22/12/2003, as armas de fogo utilizadas pelos empregados da contratada deverão pertencer a esta, cabendo-lhe, ainda, a responsabilidade e a guarda, somente podendo ser utilizadas quando em serviço, sendo o certificado de registro e autorização de porte expedidos pela Polícia Federal em nome da empresa.

4.2 ATIVIDADES E TAREFAS A SEREM DESENVOLVIDAS:

Os serviços de vigilância ostensiva compreendem as seguintes tarefas:

4.2.1 Prestar vigilância armada e desarmada em toda a área dos prédios dos Almoxarifados de Medicamentos da SES de forma ostensiva, preventiva e repressiva, diurna e noturna, de acordo com o especificado para cada posto de vigilância; Fiscalizar as barreiras existentes como muros e cercas; Efetuar rondas determinadas pelo contratante em conjunto com a contratada;

4.2.2. Executar o controle de entrada e saída de pessoas, veículos, materiais e equipamentos nas dependências dos prédios dos Almoxarifados de Medicamentos da SES de forma ininterrupta, atentando para que no horário de expediente, excetuando-se os servidores da Contratante, outras pessoas somente ingressem nas dependências quando devidamente identificadas mediante exibição de documento de identidade, devendo ser devidamente registrados os horários de entrada e saída, bem como, o destino do visitante;

4.2.3. Realizar o registro de todas as entradas e saídas de pessoas conforme determinação das normativas internas do CONTRATANTE e orientações do fiscal de contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 4.2.4. Executar a identificação em formulário próprio (nome completo, número de identidade (CPF ou RG), horário de entrada e saída, placa veicular quando for o caso, destino do visitante) de todas as pessoas, e todos os veículos, materiais e equipamentos nas dependências dos prédios da DAF de forma ininterrupta;
- 4.2.5. Zelar pelos bens patrimoniais dos prédios dos Almoxarifados de Medicamentos da SES e pela segurança das pessoas que transitarem nas suas dependências;
- 4.2.6. Operar equipamentos de comunicação e de vigilância eletrônica, tais como alarmes, rádios intercomunicadores, circuitos fechado de TV, equipamento de ronda eletrônica e outros equipamentos e sistemas de segurança confiados à sua responsabilidade;
- 4.2.7. Executar rondas diárias, a pé, no local de prestação dos serviços, conforme determinadas pela contratante em conjunto com a contratada, utilizando equipamento de ronda eletrônica para controle, inclusive após o término do expediente de trabalho, quando deverá ser observado o fechamento dos ambientes, a iluminação, o desligamento de máquinas e outros equipamentos, se necessário;
- 4.2.8. Agir de forma a impedir a ocorrência de incidentes e tumultos nas dependências dos prédios dos Almoxarifados de Medicamentos da SES ou minimizar seus efeitos, com o intuito de preservar a segurança das pessoas e a integridade patrimonial;
- 4.2.9. Cumprir e fazer cumprir as normas internas, evitando aglomerações, discussões e outras irregularidades em seu posto de serviço;
- 4.2.10. Acompanhar a carga, descarga de medicamentos e proteger a movimentação de pessoas nas dependências destes departamentos;
- 4.2.11. Adotar medidas de prevenção e procedimentos iniciais de combate a incêndios;
- 4.2.12. Conhecer a localização e saber manusear os equipamentos de prevenção de incêndios, utilizando-os quando necessário.
- 4.2.13. Adotar procedimentos de primeiros socorros;
- 4.2.14. Efetuar registro por escrito em livro ata de todas as irregularidades verificadas na execução dos serviços, em seu turno de trabalho, para que sejam tomadas as providências cabíveis. Julgando grave a irregularidade, comunicar imediatamente à fiscalização do contrato;
- 4.2.15. Adotar providências de auxílio aos agentes de segurança pública, como a preservação de vestígios e provas e isolamento do local de crime;
- 4.2.16. Interditar e desinterditar áreas em casos de incêndios, acidentes, obras, sabotagens e outras ocorrências, conforme determinações emanadas do órgão de segurança respectivo;
- 4.2.17. Acompanhar, quando solicitado, funcionários de empresas prestadoras de serviços, na realização de serviços nas dependências dos prédios dos Almoxarifados de Medicamentos da SES;
- 4.2.18. Atender ao público em geral, orientando e prestando informações que facilitem sua movimentação pelas dependências internas e externas, bem como providenciar socorro médico e/ou segurança, quando necessário;
- 4.2.19. Assumir seu posto rigorosamente uniformizado, com assiduidade, pontualidade e disciplina no serviço;
- 4.2.20. Manter-se no posto, não devendo se afastar de suas atividades, ressalvadas as ocasiões nas quais forem efetivadas rondas nos horários determinados pelo fiscal de contrato.
- 4.2.21. Aplicar em suas atividades profissionais os princípios de relações públicas recebidos em cursos de formação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 4.2.22. Informar a fiscalização do contrato sobre os objetos encontrados na área, perdidos ou abandonados;
- 4.2.23. Prestar informações inerentes às suas funções quando solicitadas;
- 4.2.24. Fiscalizar a entrada, a saída e a permanência de veículos previamente autorizados, nas instalações do prédio, observando as normativas internas do CONTRATANTE e orientações do fiscal do contrato, não permitindo o acesso dos veículos não autorizados.
- 4.2.25. Exercer rigoroso controle nos postos de acesso de veículos às dependências, registrando licença, realizando vistoria dos mesmos conforme normativas internas do Contratante e orientações do fiscal de contrato para verificação dos materiais transportados impedindo a entrada ou saída de veículos sem a devida autorização;
- 4.2.26. Executar, em qualquer ponto para o qual tenham sido escaladas, tarefas correlatas da mesma natureza e nível de complexidade;
- 4.2.27. Efetuar revistas (busca pessoal) nos funcionários terceirizados e servidores, toda vez que saírem das dependências desta Divisão;
- 4.2.28. Impedir o ingresso ou permanência de vendedores ambulantes, pedintes ou de quaisquer outras pessoas não autorizadas nas áreas sob sua vigilância;
- 4.2.29. Promoverem o recolhimento de quaisquer objetos ou valores encontrados nas dependências da Contratante, providenciando, logo que possível, a remessa desses bens à fiscalização do contrato, com o devido registro;
- 4.2.30. Intervirem prontamente, sempre que se verificarem quaisquer incidentes ou desentendimentos nas áreas sob vigilância, internas e externas, no estacionamento, em filas de espera ou em setores de atendimento ao público, durante ou fora do horário normal de expediente;
- 4.2.32. Fora do horário de expediente, registrar no livro dos vigilantes da Contratante, as entradas e as saídas de veículos (nº placa veículo, horário e data) e/ou pedestres e todas as alterações ocorridas, tipo: falta de energia elétrica, problema com telefone, lâmpadas queimadas, etc;
- 4.2.33. Acatar imediatamente e verificar periodicamente as instruções repassadas pela contratante ao livro dos vigilantes;
- 4.2.34. Informar de imediato, quaisquer irregularidades observadas nas áreas de serviço, para adoção das providências que se fizerem necessárias;
- 4.2.35. Permitir somente com autorização prévia da fiscalização do contrato, a entrada e saída de servidores ou não servidores fora do horário de expediente, bem como nos feriados e finais de semana. A autorização deve ser feita através de comunicado formal expedido pela Contratante/Fiscal de Contrato e controlada anotando o nome, matrícula, cargo, lotação, horários de entrada e saída;
- 4.2.36. Abrir e fechar as portas que dão acesso aos imóveis, nos horários previstos de acordo com a orientação do Contratante;
- 4.2.37. Ter sob sua guarda a responsabilidade das chaves eventualmente entregues pela Contratante, para uso dos servidores autorizados, nas horas extras, sábados, domingos e feriados;
- 4.2.38. Manter o registro de telefones de emergência no posto, em locais visíveis, de Pronto-Socorro, Corpo de Bombeiros, Delegacias de Polícia, Polícia Militar, Companhia Energética, abastecimento de água, Defesa Civil e outros de interesse, providenciando, quando necessário, comunicações imediatas com os mesmos;
- 4.2.39. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações; sem prejuízo do registro a ser feito no livro próprio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

4.2.40. Realizar diariamente, nos horários determinados pela CONTRATANTE a leitura das temperaturas dos sensores externos das câmaras frias ou containers, instaladas na Divisão de Assistência Farmacêutica, bem como, dos termômetros internos dos prédios dos Almoxarifados de Medicamentos da SES;

4.2.41. Manter os portões sempre fechados. Abrir um portão por vez, em hipótese alguma abrir os dois ao mesmo tempo;

4.2.42. Observar para que nenhum equipamento pertencente à contratante seja retirado do interior de suas dependências sem que seu portador esteja munido de autorização de saída, cuja cópia será retida pelo vigilante e encaminhada ao setor competente;

5. ARMAMENTO E EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA

5.1. Cada vigilante armado, quando em serviço, deverá portar, no mínimo, os seguintes armamentos e equipamentos a serem fornecidos pela contratada:

5.1.1. (um) revólver calibre 38 (trinta e oito), com capacidade para 6 (seis) munições, com cano de 4 (quatro) polegadas;

5.1.2. (dois) dispositivos de carga rápida do tipo "Jet loader" ou "speed loader", apropriados ao revólver em uso;

5.1.3. 18 (dezoito) munições, sendo 6 (seis) utilizados no revólver e 6 (seis) em cada 12.1.4 01 dispositivo de carga rápida;

5.1.4. 02(dois) porta carregadores;

5.1.6. 01 Coldre de saque rápido;

5.2 Cada vigilante quando em serviço, deverá portar, no mínimo, os seguintes equipamentos a serem fornecidos pela contratada

5.2.1. 01 Equipamento portátil de radiocomunicação, do tipo HT, disponibilizado para cada vigilante em serviço;

5.2.2. 01 Cassetete do tipo tonfa;

5.2.3. 01 Porta-cassetete.

5.2.4. 01 Colete balístico com a respectiva capa para cada vigilante, observado rigorosamente o prazo máximo de validade do equipamento de até 03 anos.

5.3. Todas as armas deverão ser revisadas semestralmente, em sistema de rodízio, ou por intermédio de encaminhamento de profissional habilitado ao edifício, se autorizado pelo fiscal do contrato.

5.4. Após a manutenção, deverá ser emitido Laudo ou Declaração, elencando os dispositivos e a numeração de todas as armas mantenidas, bem como as eventuais substituições de peças que se fizeram necessárias.

5.5. A CONTRATADA deverá fornecer cópia do registro federal de todo o armamento que permanecerá nas instalações da DAF.

5.6. Toda munição manuseada deverá ser substituída por munição nova, original de fábrica, a cada 6 (seis) meses, e as demais que permanecerem devidamente acondicionadas, deverão ser substituídas a cada 12 (doze) meses.

5.7. Todas as armas utilizadas pelos vigilantes em serviço na DAF deverão ter no máximo 03 anos de uso a partir da data de sua aquisição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.8. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA aperfeiçoar a gestão de seus recursos humanos e materiais, visando à qualidade dos serviços e à satisfação das necessidades do CONTRATANTE.

6. UNIFORMES

6.1. A CONTRATADA deverá fornecer a cada empregado que ocupe os postos de Vigilante as peças relacionadas a seguir, em tamanho apropriado:

6.1.1) 02 (duas) boinas em feltro, bonés ou quepes;

6.1.2) 02 (duas) camisas de manga curta;

02 (duas) camisas de manga longa;

6.1.3) 02 (duas) calças;

6.1.4) 01 Cinto de guarnição em nylon;

6.1.5) 02 (dois) pares de coturno;

6.1.6) 03 (três) pares de meias.

6.1.7) 01 (uma) capa de chuva, 1/2 canela, com capuz e fechamento em zíper ou botão de pressão;

6.1.8) Óculos de sol, tipo EPI, que dê proteção solar contra radiação UV e esteja em conformidade com a ABNT NBR 151 II :2004;

6.1.9) Crachás com qualificação, nome e foto do usuário;

6.2. Os itens de uniforme deverão ser substituídos, no máximo, a cada 12 meses ou sempre que necessário, para mantê-los em perfeitas condições de uso e asseio.

6.3. Todos os itens constantes do uniforme deverão ser entregues pela CONTRATADA antes do início das funções do funcionário neste departamento.

7. QUALIFICAÇÃO DOS EMPREGADOS

Cada um dos empregados da CONTRATADA alocados para os serviços, inclusive vigilante componente de reserva técnica, deverá preencher os seguintes requisitos:

7.1. Enquadrar-se nas disposições do art. 109 da Portaria nº 387/2006 - DG/DPF, de 28/08/2006, do Departamento de Polícia Federal, com apresentação de documentação comprobatória;

7.2. Apresentar Carteira Nacional de Vigilante, expedida pelo Departamento de Polícia Federal;

7.3. Apresentar certificado de conclusão do Curso de Formação de Vigilante, registrado no Departamento de Polícia Federal;

7.4 Apresentar comprovante do curso de reciclagem de formação de vigilante, concluído no máximo há 2 (dois) anos da data do início da prestação dos serviços objeto desta licitação;

7.5. Laudo médico comprovando estar em perfeitas condições de saúde física, mental e psicotécnico com no máximo 30 dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

7.6. Certificado de conclusão de curso em Primeiros Socorros faz-se necessário devido ao serviço a ser prestado em um setor da Secretaria da Saúde e diretamente com o Público;

7.7. Certificado de conclusão de curso em procedimentos básicos para combate de incêndios. Se faz necessário eis que no local encontra-se produtos de fácil combustão, tendo o profissional que fazer a ronda contínua dentro do prédio.

7.9 A CONTRATADA deverá apresentar:

7.9.1. Relação dos vigilantes que serão alocados para execução dos serviços, contendo, no mínimo, os seguintes elementos identificadores: Função que exercerá, nome completo, número do documento de identidade, CPF, filiação, endereço e fotografia tamanho 5 x 7 tirada nos últimos 6 meses;

7.9.2. Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, responsabilizando-se pela idoneidade e bom comportamento de cada um dos empregados alocados à execução dos serviços, tendo sido verificado não constar contra eles ações cíveis e/ou criminais ajuizadas que possam comprometer o equilíbrio necessário à execução dos serviços.

7.10. Formação e atualização do pessoal:

7.10.1. Todos os custos de treinamentos e reciclagens correrão a expensas da CONTRATADA, sem qualquer ônus ou custo adicional para a SES. A empresa promoverá a reciclagem para os vigilantes e supervisores vigilantes, na forma da portaria DPF 387/2006 ou a que a suceda, além da reciclagem obrigatória.

7.11. A contratada deverá comprovar que os Vigilantes, Preposto e Supervisores/Fiscais alocados à prestação dos serviços tenham realizado exame de saúde e laudo médico comprovando estar em perfeitas condições de saúde física, mental e psicotécnico. Com data de no máximo 30 dias.

8. OUTROS MATERIAIS

8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar ainda, para uso de seus empregados, material de expediente (papel, canetas, pranchetas, impressos, etc), necessários à realização dos serviços contratados, entre eles:

8.1.1. Lanternas, com no mínimo 19 (dezenove) leds cada, com as respectivas pilhas ou baterias recarregáveis. As lanternas devem ser substituídas em caso de defeito, e devem ser mantidas no DAF baterias ou pilhas, equivalentes ao dobro da carga necessária para o funcionamento das lanternas;

8.1.2. Sistema de controle de ponto digital/eletrônico;

8.1.3. Equipamento para ronda eletrônica que deverá ser instalado nas Unidades 1 e 2 por conta da contratada, em local previamente designado pelo fiscal do contrato e deverá possibilitar a pesquisa de seus registros, por intermédio de software de controle, além de relatórios mensais entregues pela CONTRATADA À CONTRATANTE, com os registros efetuados.

8.1.4. Os materiais devem ser entregues pela CONTRATADA até o final da segunda quinzena do mês anterior à utilização.

9. ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1 A CONTRATADA deverá designar um Preposto, por meio de correio eletrônico dirigida à Coordenação e/ou a Fiscalização do Contrato dos Almoxxarifados de Medicamentos da SES, informando seu nome, endereço, números de telefones (fixo e móvel).

9.2 O Preposto deverá dar atendimento à fiscalização deste Departamento do Estado a qualquer tempo, e deverá ter poderes e qualificação suficientes para gerenciar o contrato, ficando responsável perante a Contratante, entre outras atividades, por:

9.2.1 Coordenar a prestação dos serviços objeto do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

9.2.2 Regularizar faltas, providenciando a reposição em caso de não comparecimento de empregado ao posto de trabalho, e faltas ocorridas durante a execução dos serviços;

9.2.3 Receber os questionamentos da Contratante e providenciar a devida solução, em eventuais problemas na documentação relacionada ao contrato, como notas fiscais, comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas, documentação exigida dos empregados, certidões de regularidade fiscal e garantias contratuais;

9.2.4 Participar de reuniões convocadas pela fiscalização da Contratante e assinar as respectivas atas, obrigando à contratada nos termos nelas constantes;

9.2.5 Receber, por meio de correspondências, mensagens eletrônicas ou telefonemas, quaisquer comunicações do Almoarifado de Medicamentos da SES relativas ao contrato.

9.6. Relatar imediatamente ao contratante, no telefone que será fornecido assim que se iniciar a prestação de serviços, toda e qualquer irregularidade (por exemplo: falta de energia elétrica, início de funcionamento do gerador, detecção de que as câmaras frias não estão em funcionamento por meio da informação contida no visor das mesmas, observação de que a temperatura das câmaras frias não está de acordo com os parâmetros especificados, observação de portas abertas) efetuando a devida ocorrência e informando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento, mantendo a vigilância durante as 24 horas do dia, inclusive em horários em que não há expediente no almoxarifado;

9.7. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços;

9.8. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, falta ao serviço, licenças em geral, demissão de empregados, treinamento ou qualquer outra situação similar. Em nenhuma hipótese será permitida a permanência dos vigilantes nos postos de serviço após o cumprimento das suas jornadas;

9.9. Fornecer vale-transporte e vale-alimentação aos seus empregados de acordo com a legislação trabalhista, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato das categorias;

9.10. Efetuar o pagamento dos salários aos seus profissionais até, no máximo, o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, bem como recolher no prazo legal os respectivos encargos sociais. Os valores mínimos de salários deverão estar de acordo com a legislação trabalhista, Dissídio Coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato das categorias.

9.11. Fornecer uniformes e equipamentos a cada profissional, conforme descrito, mediante recibo, no início do contrato e a cada 12 meses de duração da avença, ou em prazo menor, quando necessário, sem prejuízo do que dispuserem a legislação trabalhista, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato das categorias;

9.12. Substituir imediatamente, sempre que exigido pela fiscalização do contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência no serviço e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público;

9.13. Informar aos vigilantes que é vedada a saída dos prédios ou instalações da contratante portando volumes ou objetos, sem o conhecimento e a devida autorização da fiscalização do contrato;

9.14. Adquirir e fornecer por conta própria todo material ou equipamentos e viaturas necessários a perfeita execução dos serviços prestados;

9.15. Atentar quanto à seleção e aperfeiçoamento de seus empregados, mantendo-os qualificados para o serviço a ser prestado;

9.16. Submeter a avaliação da Contratante, empregado selecionado antes de assumir os serviços que deverão ser desempenhados, para evitar rotatividades desnecessárias e quebra de continuidade no bom andamento do serviço prestado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 9.17. Pagar todos os tributos devidos e decorrentes da execução dos serviços contratados;
- 9.18. Manter em dia as suas expensas, apólice de seguro de acidentes pessoais de trabalho e incapacidade física de todo o seu pessoal, qualquer que seja sua categoria ou atividade, cobrindo particularmente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto deste contrato, apresentando a Contratante, sempre que solicitadas;
- 9.19. Manter a Contratante atualizada referente à mudança de endereço, telefone e outros dados da empresa;
- 9.20. A Contratada exercerá fiscalização periódica e sistemática sobre os postos que estejam sob sua responsabilidade objetivando:
- a) Manter permanente contato com a Contratante, solucionando os problemas que eventualmente surgirem e dando-lhe feedback;
 - b) Observar o cumprimento das escalas de serviço e das ordens dadas aos vigilantes em cada posto;
 - c) Proceder eventuais substituições de vigilantes;
 - d) Treinar e orientar seu pessoal, não permitindo a ocupação dos postos por elementos não qualificados para aquele fim.
- 9.21. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta e instruções do instrumento convocatório e seus anexos;
- 9.22. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços;
- 9.23. A CONTRATADA, além da perfeita execução dos serviços objetos deste contrato, obriga-se:
- 9.23.1 Submeter-se à fiscalização designada pela Contratante na execução dos serviços contratados;
 - 9.23.2 Apresentar o(s) empregado(s) substituto(s), no caso de faltas de funcionário(s), em até 01 (uma) hora após a comunicação, devidamente uniformizado e portando crachá de identificação;
 - 9.23.3 Não permitir que qualquer posto fique descoberto, em nenhuma hipótese;
 - 9.23.4 Determinar e orientar ao pessoal de trabalho pertencente ao quadro de empregados, para que cumpram todas as instruções e procedimentos estabelecidos e/ou recomendados pela Contratante com ordem, disciplina e eficiência;
 - 9.23.5 Determinar ao pessoal de trabalho que não recebam orientações que não venham da Contratante e/ou fiscalização do contrato;
 - 9.23.6 Designar, no ato da assinatura do contrato, pelo menos 1 (um) Preposto para o acompanhamento da execução contratual, informando telefone local e demais meios de contato deste, para comunicação por parte da DAF, das falhas porventura constatadas na prestação dos serviços. Deverá também, reunir-se com a fiscalização do contrato duas vezes por semana, em dias e horários distintos, podendo ser convocado para reuniões extraordinárias, quando assim necessitar o CONTRATANTE. E ainda, ser assegurada a sua disponibilidade para contato para comunicação todos os dias, para correção de eventuais falhas nos procedimentos no horário vigente dos serviços, isto é, durante as 24hs do dia;
 - 9.23.6.1. É vedado totalmente o não atendimento ou retorno ao DAF, sendo este procedimento passível de sanções contratuais e administrativas;
 - 9.23.6.2 É de responsabilidade do preposto seguinte:
 - Receber e encaminhar à Contratada quaisquer documentos de interesse dos funcionários;
 - 2) Receber da Contratada e entregar aos funcionários os documentos a eles encaminhados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 3) Elaborar planilha em que constam os dias e horários de prestação de serviços dos profissionais, conforme modelo aprovado pelo fiscal do contrato, a ser entregue no primeiro dia útil seguinte ao mês da prestação dos serviços;
- 4) Manter planilha atualizada de controle de entrega e de validade dos EPI's;
- 5) Manter planilha atualizada de controle de entrega dos uniformes e material de expediente;
- 6) Periodicamente, revisar com a equipe as normativas internas do CONTRATANTE atinentes ao objeto do contrato, bem como as orientações do fiscal do contrato emitindo ao final do mês relatório para prestação de contas.
- 7) Elaborar relatório mensal, indicando:
 - Relação nominal dos faltosos e respectivos substitutos;
 - Relatório das reclamações recebidas e soluções adotadas;
- 8) Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer irregularidade ou anormalidade, bem como qualquer ocorrência que impeça ou prejudique o bom andamento dos serviços.

9.24. *É de responsabilidade do supervisor/fiscal da contratada o seguinte:*

- a) Supervisionar a execução dos serviços, orientando e controlando o desempenho dos profissionais contratados, mediante inspeção nos locais de prestação dos serviços, durante a jornada de trabalho;
- b) Coordenar o pessoal contratado, responsabilizando-se pelas instruções relativas aos serviços a serem executados, pela disciplina, pelo controle da frequência e da pontualidade, pela lotação e remanejamento e pelo encaminhamento à Contratada de todas as reclamações e reivindicações dos funcionários;
- c) Ao final de cada visita, o supervisor/fiscal deverá utilizar o livro próprio de ocorrências situado no posto, lançando as possíveis irregularidades detectadas, seguidas da data, hora, assinatura, e nome legível;

9.25. *Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:*

- a) Se necessário, e a critério da DAF – SES poderá ser solicitada a execução de serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicada previamente à Contratada;
- b) As tarefas especificadas neste Termo de Referência não excluem outras, de idêntica natureza, que porventura se façam necessárias para a boa execução dos serviços, obrigando-se a Contratada a executá-las prontamente como parte integrante de suas obrigações;
- c) Apresentar atestados de antecedentes criminais dos vigilantes, relativos às comarcas onde hajam residido nos últimos 5(cinco) anos. Apesar de ser um critério a ser observado pela empresa de vigilância ao contratar seus funcionários principalmente na área da vigilância, cabe a contratante verificar se este procedimento fora executado pela empresa eis que se trata da guarda e proteção de medicamentos de alto custo, evitando assim futuras ações judiciais;
- d) Manter disponibilidade de efetivo em quantitativo suficiente ao atendimento de eventuais substituições solicitados pela Administração, bem como para impedir que haja descontinuidade da execução dos serviços ou que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- e) Funcionário que teve sua substituição solicitada não poderá em hipótese alguma retornar as dependências das Unidades 1 e/ou 2 deste Almoxarifado;
- f) Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração do DAF - SES, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- g) Inspecionar o Posto, por meio de seus supervisores/fiscais, no mínimo 03 (três) vezes por dia e noite, em períodos alternados (diurno de 07h às 19h e noturno de 19h às 07h);
- h) Fornecer armas, com munições originais, e respectivos acessórios aos vigilantes quando da implantação do Posto de Serviço;
- i) As munições deverão ser de procedência do fabricante, não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;

9.26 A CONTRATADA deverá orientar os seus empregados no sentido de:

- a) Utilizarem as armas somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da CONTRATANTE, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
- b) Observarem a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações dos postos de serviço, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da fiscalização do contrato, bem como as que entenderem oportunas;
- c) Repassarem para os vigilantes que assumirem os postos de serviço, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual irregularidade observada nas instalações da contratante e em suas imediações.
- d) Colaborarem com as autoridades policiais nas diligências empreendidas nas instalações da contratante, facilitando, o melhor possível, a atuação dos seus agentes, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.
- e) Proibirem a aglomeração de pessoas junto aos postos de serviço, comunicando o fato à fiscalização do contrato, no caso de desobediência.
- f) Proibirem a utilização dos postos de serviço para guarda de objetos ou bens pertencentes a servidores, a prestadores de serviços da Contratante ou a terceiros.
- g) Assumirem os postos de serviço em perfeitas condições de apresentação, no tocante aos uniformes e higiene pessoal.
- h) Registrarem formalmente todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços nos postos.
- i) Permanecerem nos postos de serviço, não devendo afastar-se de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros.
- j) Manter atualizados os Registros das armas utilizadas pelos vigilantes que estiverem prestando serviço na DAF - SES;

9.27 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.28 Apresentar sempre que solicitado, os cartões de saúde de seus funcionários;

9.29 Responsabilizar-se pela posse, transporte e guarda do armamento necessário, inclusive em horário fora expediente de trabalho determinado;

9.30 Manter a frente de seus serviços um preposto seu, idôneo e habilitado para a função que exercerá, que deverá ser comprovado mediante documento oficial expedido pela Contratada contendo dentre outras informações, nome completo, número do documento de identidade, CPF, filiação, endereço e fotografia tamanho 5 x 7 tirada nos últimos 6 meses; com poderes para representá-la e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução dos serviços;

9.31 Apresentar, sempre que solicitado, os certificados de regularidade dos encargos sociais trabalhistas;

9.32 Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda de eventual inobservância das citadas normas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir a do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorárias de advogado arbitradas na referida condenação;

9.33 Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada aperfeiçoar a gestão de seus recursos – sejam humanos ou materiais – com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução;

9.34 Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar será afastado imediatamente do posto ou quaisquer outras instalações do Contratante;

9.35 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

9.36 Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob o contrato, com sistema de controle de ponto digital/eletrônico;

9.37 Manter, durante toda a vigência do Contrato, a autorização de funcionamento de empresa de vigilância de que trata o art. 20 da Lei Federal nº 7.102/83, devidamente válida, devendo apresentá-la à Contratante sempre que solicitado.

10. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

10.1 A administração terá plenos poderes para fiscalizar e acompanhar os serviços, diretamente ou por intermédio de preposto se, devidamente credenciado;

10.2. A fiscalização da Contratante, poderá ordenar a imediata retirada do local, de qualquer empregado da Contratada que embaraçar ou dificultar sua ação de fiscalizar ou, ainda, cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, comprometendo-se a Contratada, desde já, a providenciar a substituição do mesmo de imediato;

10.3.- A fiscalização da Contratante, fará inspeções periódicas nos serviços, objetivando constatar que as solicitações de providências à Contratada estão sendo cumpridas. As solicitações deverão ser feitas da seguinte maneira:

10.3.1. VERBAIS: Nos casos rotineiros ou nos de urgência ou emergência;

10.3.2. ESCRITO: Nos casos que exijam operações mais complexas, estipulando-se, neste caso, o prazo para seu entendimento. Para solicitação por escrito poderá ser usado o diário de ocorrências ou, de preferência, o formulário de ordem de serviço, expedido pelo setor competente ou ainda através de carta formal.

11. DOSIMETRIA DA PENA

Dosimetria é uma expressão utilizada em Direito Penal que estabelece a individualização da pena, analisando as características próprias da autuada, as circunstâncias agravantes e atenuantes, ou seja, as causas de aumento e diminuição da pena.

Assim, para os descumprimentos das cláusulas obrigacionais serão atribuídos os seguintes pontos:

FALTA	Definição	PONTOS
LEVE	quando o descumprimento contratual foi solucionado no prazo concedido para a apresentação da defesa e não causou dano relevante à Administração Pública	0,1 a 0,39
MÉDIA	quando o descumprimento contratual não foi solucionado no prazo concedido para a apresentação da defesa e causou dano relevante à Administração Pública	0,4 a 0,79



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

GRAVE	quando o descumprimento contratual não foi solucionado no prazo concedido para a apresentação da defesa e causou dano grave à Administração Pública	0,8 a 1,09
GRAVÍSSIMA	quando o descumprimento contratual não foi solucionado no prazo concedido para a apresentação da defesa e causou dano à Administração Pública colocando em risco a continuidade da execução do contrato	1,1 a 1,5

Com isso, na análise da infração deve-se observar a existência de circunstâncias agravantes e atenuantes, promovendo-se os acréscimos e subtrações respectivas, senão vejamos:

Circunstâncias	Definição	Fração
Atenuantes	que reduzem a pontuação aplicada	1/4
Agravantes	majoram, conjunta ou isoladamente, a pontuação da aplicada	1/3

Dessa maneira, a fixação da penalidade administrativa se dará através do produto da seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação final} = \text{soma dos pontos} + \text{agravantes} - \text{atenuantes}$$

Dessa forma, ao definir a gravidade da falta se sugere, quando a cláusula penal previr multa compensatória até o percentual de 10% sobre o valor total do contrato, a aplicação dos percentuais abaixo, visando não comprometer o andamento do contrato e, também, não ultrapassar o valor da garantia prestada que é, segundo o §2º, do art. 56, da Lei 8.666/93, o percentual de 5% do valor do contrato, qual seja:

Definida a Pontuação da Penalidade	Tipo de Penalidade	Percentual da multa
LEVE	Advertência por escrito	0%
MÉDIA	Advertência cumulada com multa mínima	0,5%
GRAVE	Advertência cumulada com multa média	1,5%
GRAVÍSSIMA	Multa máxima e/ou rescisão unilateral com inscrição no CEFIL	3%

Salienta-se que, com a publicação do Decreto Estadual nº 52.823, de 22 de dezembro de 2015, além da multa compensatória acima descrita, há a incidência de multa moratória, ou seja, fixou-se um percentual por dia de atraso no cumprimento da obrigação de 0,5% por dia de atraso injustificado, sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 dias.

Sendo que, no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, 10 (dez) dias a contar da notificação para integralizar o seu valor, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores formalmente designados e documentar as ocorrências havidas;

12.2 Proporcionar à contratada as condições ajustadas a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

12.3 Prestar aos empregados da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;

12.4 Efetuar os pagamentos devidos;

12.5 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações;

12.6 Notificar formalmente a Contratada acerca de falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-las.

13. FORMA DE PAGAMENTO: Mensal, mediante apresentação de nota fiscal, atestado emitido pelo beneficiário e demais documentos exigidos em formulário próprio fornecido pela SES.

14. FONTE DE RECURSO: Tesouro do Estado.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA: A presente contratação terá vigência de 180 dias, contados a partir da data de publicação da súmula de contrato em Diário Oficial do Estado do RS.

Antonio Rossato
Menger Vigilância Ltda
Sócio Diretor

21.064.311/0001-94

MENGER VIGILÂNCIA LTDA

AV. EDGAR PIRES DE CASTRO, 380
ABERTA DOS MORROS - CEP 91.787-152
PORTO ALEGRE - RS

da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano. RECURSO: 1681 e/ou 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 8065 / Elemento: 3.3.90.39.3988 / Empenho: 18000201439 / Data do Empenho: 22/01/2018.

CONT. Nº 027/2018, Processo: nº 17/2000-0162222-1, celebrado em 29/01/2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e MENER VIGILÂNCIA LTDA - EPP. OBJETO: Prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, em que é beneficiário o Almoarifado Central de Medicamentos da SES - Unidades 1 e 2, situados na Av. Ipiranga, nº. 6113 e 5400, Bairro Jardim Botânico - PORTO ALEGRE/RS. PREÇO: O preço mensal a ser pago pela CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados, é de R\$ 139.900,00. PRAZO: O prazo de duração do Contrato é de 180 dias, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 6193 / Elemento: 3.3.90.37.3702 / Empenho: 18000267173 / Data do Empenho: 25/01/2018. *Protocolo: 2018000056029*

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO *Protocolo: 2018000056275*
PROCESSO: Nº 17/2000-0201920-0.
OBJETO: Para a prestação de serviços aos portadores de necessidades especiais.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMAQUÃ.
CNPJ: 87.476.826/0001-00.
MUNICÍPIO: CAMAQUÃ/RS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no art. 25 "caput" da Lei 8.666/93.
RATIFICAÇÃO: Em 31 de janeiro de 2018, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO *Protocolo: 2018000056030*
PROCESSO: Nº 17/2000-0206814-7.
OBJETO: Para a prestação de serviços de atenção a dependentes de substâncias psicoativas.
CONTRATADA: COMUNIDADE TERAPÊUTICA CENTRO DE REABILITAÇÃO SOCIAL E BENEFICIENTE EVANGÉLICO.
CNPJ: 03.005.452/0002-35.
MUNICÍPIO: SANTO ÂNGELO/RS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no art. 25 "caput" da Lei 8.666/93.
RATIFICAÇÃO: Em 31 de janeiro de 2018, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO *Protocolo: 2018000056276*
PROCESSO: Nº 17/2000-0195059-8.
OBJETO: Para atender a demanda de serviços de análises clínicas do município de Charqueadas/RS, pertencente à 02ª CRS.
CONTRATADA: CLINITEST LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - EPP.
CNPJ: 00.795.778/0001-34.
MUNICÍPIO: CHARQUEADAS/RS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no art. 25 "caput" da Lei 8.666/93.
RATIFICAÇÃO: Em 31 de janeiro de 2018, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO *Protocolo: 2018000056277*
PROCESSO: Nº 17/2000-0196160-3.
OBJETO: Para atender a demanda de serviços de análises clínicas do município de Barra do Ribeiro/RS, pertencente à 02ª CRS.
CONTRATADA: LABORATÓRIO HEMOCEL LTDA.
CNPJ: 91.655.118/0001-03.
MUNICÍPIO: BARRA DO RIBEIRO/RS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no art. 25 "caput" da Lei 8.666/93.
RATIFICAÇÃO: Em 31 de janeiro de 2018, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO *Protocolo: 2018000056278*
PROCESSO: Nº 17/2000-0158271-8.
OBJETO: Para atender a demanda de serviços de análises clínicas do município de Arroio dos Ratos/RS, pertencente à 02ª CRS.
CONTRATADA: AACC LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SILVEIRA LTDA - ME.
CNPJ: 01.228.419/0006-72.
MUNICÍPIO: ARROIO DOS RATOS/RS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no art. 25 "caput" da Lei 8.666/93.
RATIFICAÇÃO: Em 31 de janeiro de 2018, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 006/2018 - DC

Sr. Representante da Menger Vigilância Ltda - EPP.

Processo nº. 17/2000-0162222-1.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância armada e desarmada.

Beneficiário: Almoxarifado Central de Medicamentos da SES - Unidades 1 e 2.

Endereço: Av. Ipiranga, nº. 6113 e 5400, Bairro Jardim Botânico - PORTO ALEGRE/RS.

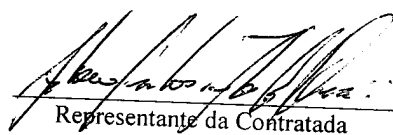
Início: 01 de FEVEREIRO de 2018.

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do Contrato nº. 27/2018.

Porto Alegre, 01 de FEVEREIRO de 2018.

JOÃO GABBARDOS DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Recebido em: ____/____/____


Representante da Contratada

Antonio Rossato
Menger Vigilância Ltda
Sócio Diretor

21.064.311/0001-94

MENGER VIGILÂNCIA LTDA

**AV. EDGAR PIRES DE CASTRO, 380
ABERTA DOS MORROS - CEP 91.787-152
PORTO ALEGRE - RS**